

# Regimento Interno da Câmara de Captação de Recursos para Projetos do Sindinformática Goiás

---

## Capítulo I - Da Finalidade e Competência

**Art. 1º** - A Câmara de Captação de Recursos para Projetos, criada pela Diretoria do Sindinformática Goiás por meio da Portaria nº 02/2024, de 01 de dezembro de 2024, com base no Art. 59 do Estatuto Social da Entidade, tem por finalidade promover o apoio estratégico aos associados na captação de recursos e no desenvolvimento de projetos, fortalecendo o setor de TIC no estado de Goiás.

**Art. 2º** - São competências da Câmara:

- a) Identificar oportunidades de fomento, editais e parcerias relevantes para os associados.
- b) Apoiar tecnicamente a elaboração de propostas e estratégias de captação de recursos.
- c) Avaliar a viabilidade técnica e financeira de projetos submetidos pelos associados.
- d) Oferecer treinamentos, capacitações e consultorias especializadas.
- e) Monitorar a execução e o impacto dos projetos financiados.
- f) Garantir conformidade com as exigências de prestação de contas e compliance.

**Parágrafo Único** – Para atender às competências definidas neste artigo, a Câmara poderá formalizar parcerias com instituições públicas ou privadas, consultorias especializadas, fornecedores de serviços ou outros terceiros, mediante aprovação da Diretoria do Sindinformática.

## Capítulo II - Da Estrutura Organizacional

**Art. 3º** - A Câmara será composta por:

- i. **Diretor Geral** - Nomeado pela Diretoria do Sindinformática, responsável pela supervisão geral das atividades.
- ii. **Comitê Técnico** - Grupo formado por representantes dos associados para contribuir com análises e validações técnicas.
- iii. **Secretaria sindical** - Responsável pela gestão administrativa e pelo suporte logístico às atividades da Câmara.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhum membro da Câmara ou do Comitê Técnico será remunerado pelos serviços prestados, sendo sua participação considerada voluntária e de interesse institucional.

**Parágrafo Segundo** – O Comitê Técnico será constituído conforme as demandas específicas para avaliação de projetos e sua composição, duração e objetivos serão definidos em portaria emitida pelo Diretor Geral da Câmara.

**Art. 4º** - O mandato dos membros coincidirá com o mandato da Diretoria do Sindinformática, permitida a recondução, observando os critérios estabelecidos pela Diretoria do Sindinformática.

### **Capítulo III - Das Prerrogativas**

**Art. 5º** - A Câmara possui as seguintes prerrogativas:

- i. Acessar informações e recursos disponibilizados pelo Sindinformática para cumprimento de suas finalidades.
- ii. Solicitar dados e informações aos associados para subsidiar análises e pareceres técnicos.
- iii. Elaborar diretrizes e metodologias para orientar os associados no desenvolvimento de projetos.
- iv. Formalizar parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar sua atuação.
- v. Propor treinamentos, workshops e eventos para o fortalecimento das competências dos associados.
- vi. Estabelecer o modelo de remuneração dos serviços que a Câmara prestará, diretamente ou por intermédio de terceiros, observando os limites legais e com o devido referendo da Diretoria do Sindinformática.

### **Capítulo IV - Dos Associados e Beneficiários**

**Art. 6º** - Todos os associados do Sindinformática têm direito a acessar os serviços da Câmara, respeitando os critérios definidos em regulamento específico.

**Art. 7º** - O atendimento aos associados será prioritariamente para demandas que se alinhem aos objetivos estratégicos do Sindinformática e às capacidades operacionais da Câmara.

### **Capítulo V - Do Funcionamento**

**Art. 8º** - A Câmara funcionará conforme cronograma aprovado pela Diretoria do Sindinformática, devendo realizar reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

**Art. 9º** - As decisões da Câmara serão registradas em atas e encaminhadas à Diretoria para ciência e homologação.

### **Capítulo VI - Do Monitoramento e Avaliação**

**Art. 10º** - A Câmara deverá apresentar relatórios trimestrais de suas atividades à Diretoria, contendo:

- a) O número de associados atendidos.
- b) O volume de recursos captados.
- c) O impacto dos projetos apoiados.
- d) As recomendações para melhoria.

**Art. 11º** - Será realizada, anualmente, uma avaliação do desempenho da Câmara, com participação de representantes da Diretoria do Sindicato e dos associados beneficiados.

### **Capítulo VII - Das Disposições Gerais**

**Art. 12º** - Este regimento poderá ser alterado pela Diretoria do Sindinformática, mediante proposta da Câmara ou dos associados, observando as disposições estatutárias.

**Art. 13º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Sindinformática.

**Art. 14º** - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do Sindinformática.

Goiânia, 08 de janeiro de 2025.

Marco César Chaul  
Presidente do Sindinformática Goiás

Jeferson Sena  
Presidente da Câmara